



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

### DECISÃO COREN/PI Nº 065/2018

Dispõe sobre transferência temporária da funcionária **Maria de Jesus Freitas Leal** para a subseção do Coren-PI em Picos-PI.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na lei 5.905/73 no que concerne a autonomia administrativa e financeira do Coren-PI;

**CONSIDERANDO** a competência do Coren-PI, estabelecida no Regimento Interno de baixar, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 060/2013;

**CONSIDERANDO** a Consolidação das Leis Trabalhistas - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, c.c a Lei nº 6.203/75 e anuência da servidora em epígrafe;

**CONSIDERANDO** o interesse da Autarquia Pública e necessidade de adotar medidas necessárias para a continuidade e qualidade dos serviços da subseção de Picos-PI;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 110/2018 datado de 03 de agosto de 2018;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Nos termos em que descritos no §3º do Art. 469 – Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) transferir a funcionária **Maria de Jesus Freitas Leal**, lotada na Divisão de Cadastro, temporariamente, com anuência desta, para a subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Picos, tendo por objeto dar continuidade aos serviços administrativos da subseção do Coren-PI em Picos, enquanto perdurar o Processo Licitatório nº 029/2018 deste Conselho, para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra qualificada para prestação de apoio administrativo e serviços auxiliares.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 2º** - Em conformidade com o §3º do Art. 469 da Consolidação das Leis Trabalhistas - Decreto Lei nº 5.452, c.c a Lei nº 6.203/75, a funcionária fará jus ao acréscimo suplementar, de 25% (vinte e cinco por cento) do salário que a funcionária percebe na sede, enquanto durar essa situação e ajuda de custo mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** - Esta decisão entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2018.

*Tatiana Maria Melo Guimarães*  
**Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães**  
Conselheira Presidente  
Coren-PI n. 110.720-ENF

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*  
**Dra. Amanda Lúcia Barreto Dantas**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI n. 133.133-ENF